



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

DA

ALIPERTI S/A
CNPJ/MF nº 61.156.931/0001-78
NIRE 35.300.034.309

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025

São Paulo – SP, 22 de dezembro de 2025.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

DA

ALIPERTI S/A

CNPJ/MF nº 61.156.931/0001-78

NIRE 35.300.034.309

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Este Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo regular o funcionamento do Conselho Fiscal da **ALIPERTI S/A** (“Companhia”) e orientar os seus membros no desempenho de suas atividades.

1. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1.1. O Conselho Fiscal, quando instalado, é composto de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

1.2. Os membros do Conselho Fiscal, quando da sua primeira reunião, elegerão, por consenso ou maioria, o Presidente do Conselho Fiscal.

1.3. Os membros suplentes do Conselho Fiscal participarão das reuniões apenas quando da substituição, por impedimento, de seu respectivo membro efetivo. O convite ao membro suplente para participar da reunião será feito pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência de 3 (três) dias úteis da data agendada para a reunião.

1.4. No caso de renúncia ou impedimento definitivo de um membro efetivo do Conselho Fiscal, o seu substituto será convocado pelo Presidente ou pela administração da Companhia, para assumir a função até o final do mandato, na condição de membro efetivo.

1.5. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou da maioria, dos demais membros em exercício.

1.6. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros efetivos. São considerados presentes os membros do Conselho Fiscal que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro desse órgão, por voto escrito antecipado e por qualquer outro meio de comunicação expressa.



1.7. Na falta de quórum mínimo estabelecido acima, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

1.8. As decisões do Conselho Fiscal somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

1.9. Em caso de empate, o voto de desempate caberá ao Presidente do Conselho Fiscal.

1.10. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser transcritas em atas a serem lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros e representantes da administração quando presentes. As atas poderão ser lavradas de forma sumária, constando os assuntos da ordem do dia, deliberações, contagem de votos, relação dos presentes e justificativas de ausências.

1.11. A critério de seus membros, o Conselho Fiscal poderá optar por apresentar parecer ou seus comentários e análises, conforme o caso, sem realização formal de reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal deverão receber os documentos e informações necessárias e apresentar parecer, comentários ou análises, conforme o caso, por escrito. Esse procedimento não se aplica à reunião ordinária (deliberação sobre o parecer), cuja realização é obrigatória ou a reuniões que haja necessidade de deliberações por parte do Conselho Fiscal que devem sempre ser efetuadas de forma colegiada como determina a Lei.

2. INVESTIDURA

2.1. Os membros eleitos do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, que conterá declaração nos termos do art. 147, da Lei nº 6.404/76, no sentido de que:

- a) não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal;
- b) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que o torne inelegível (ou ocupante) de cargo em companhia aberta;
- c) atende ao requisito de reputação ilibada; e
- d) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha nem represente conflito de interesse com o da própria Companhia ou seus demais acionistas.

2.2. Se, eventualmente, no curso do mandato, algum fato ou ocorrência entre as previstas acima, venha a surgir, o conselheiro deve comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia, apresentando as circunstâncias e a sua posição em relação ao mandato que exerce.



2.3. Os conselheiros fiscais exerçerão suas funções, no interesse exclusivo da Companhia, e não no interesse individual dos acionistas ou grupo de acionistas que os elegeram para a função.

3. COMPETÊNCIA

3.1. Nos termos do art. 163, da Lei 6.404/76, compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral da Companhia;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral da Companhia, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral da Companhia, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- h) requisitar a presença de auditores independentes da Companhia nas reuniões, quando necessário, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres;
- i) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- j) comparecer às reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos referidos nos itens b), c) e g) acima, e às Assembleias Gerais da Companhia.



3.2. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável, bem como as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

3.3. O Conselho Fiscal não possui competência para apreciar o conteúdo da gestão societária, ou seja, não lhe cabe entrar no julgamento do mérito e da conveniência das decisões negociais tomadas pelos administradores, mas sim observar o cumprimento do Estatuto Social da Companhia, da lei e demais normas aplicáveis.

3.4. A elaboração de políticas empresariais e planejamento estratégico não dependerão de qualquer análise ou aprovação do Conselho Fiscal.

3.5. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem deliberados;
- c) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- d) autorizar a deliberação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- e) representar o Conselho Fiscal nas reuniões onde seja chamado a participar por disposição legal ou a requerimento de qualquer outro órgão da Companhia;
- f) elaborar as atas das reuniões do Conselho Fiscal ou nomear secretário entre os demais conselheiros, que será responsável pela sua elaboração;
- g) solicitar aos órgãos de administração, ou aos auditores independentes da Companhia, motivado por pedido (por escrito e fundamentado) de qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de suas atribuições, assim como à elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- h) convidar membros da administração da Companhia para participar de suas reuniões;
- i) atender, sempre por escrito, o que lhe for solicitado por acionistas da Companhia com fundamento no §6º do artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

3.6. No exercício dos seus mandatos, os Conselheiros Fiscais deverão exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência prescritos por lei, dentro dos limites legais, contribuindo para a defesa dos interesses da Companhia e de todos os acionistas, indistintamente, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia.



3.7. Durante as reuniões, qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal poderá solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos sociais que julgarem necessários para o exercício de suas funções, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões. As solicitações de documentos sociais deverão ser apresentadas perante os órgãos de administração da Companhia, de forma fundamentada, com a devida antecedência e deverão ser assinadas pelo Presidente ou seu substituto do Conselho Fiscal.

3.8. O exame dos documentos somente será permitido nas dependências da sede social da Companhia, não sendo permitida a cópia, fotografia ou reprodução por qualquer meio dos mesmos. Os documentos e informações que não tenham sido publicados na forma da lei, mas colocados à disposição do Conselho Fiscal pela administração da Companhia, serão mantidos em sigilo, visando a resguardar os interesses da Companhia, de seus acionistas e do mercado, não podendo os mesmos ser divulgados a terceiros, responsabilizando-se o conselheiro que proceder a divulgação;

3.9. Os membros do Conselho Fiscal poderão requerer informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios da Companhia, desde que tais informações sejam relativas à sua função fiscalizadora, fundamentem o pedido, e encaminhem à administração e/ou aos auditores externos da Companhia, mediante protocolo.

3.10. Quando solicitados, os conselheiros deverão assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, dando o suporte e fundamentação necessários às decisões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho Fiscal da Companhia.

* * * *